



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
N°0114/2018 - Data: de 01
de novembro de 2018.**

LEI N.º 1.251/2018.
DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: “Institui Programa de Incentivo à Arrecadação, conforme dispõe”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Poderá o Poder Executivo instituir o Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação, através de campanhas publicitárias que orientem a população a emplacarem seus veículos automotores no Município de Fazenda Rio Grande, bem como, nos termos em que a legislação eleitoral permitir, transferir seus domicílios eleitorais para este Município.

Art. 2º Para implantação das campanhas publicitárias mencionadas no artigo anterior, poderá o Poder Executivo contratar pessoas jurídicas especializadas, o que deverá ocorrer nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º As propagandas referentes às campanhas publicitárias mencionadas nesta Lei poderão ser afixadas em bens móveis e imóveis públicos do Município; ou de particulares, desde que sem ônus financeiro para o Município.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo, na forma que regulamentar, a conceder benefícios fiscais ao contribuinte que participar dos programas instituídos nos termos desta Lei, como forma de estratégia para o aumento de arrecadação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria do Vereador Fabio Machado dos Santos